CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 69405
10/07/1998

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

P R O J E T O D E R E S O L U Ç Ã O

Fica criado na Câmara Municipal de Vereadores o DISQUE-RECLAMAÇÃO e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado na Câmara Municipal do Rio Grande o DISQUE_RECLAMAÇÃO.

§ 1º - Será destinado um número de telefone exclusivo para receber as reclamações,podendo a Casa adotar o sistema de Fax e ou secretária-eletrônica.

§ 2º - Somente serão consideradas as reclamações que as Comissões Ocasionais ou permanentes pertinentes desta Casa,tenham competência para atuar.

Art. 2º - As reclamações,previamente selecionadas,deverão ser lidas no expediente da Câmara de Vereadores e,encaminhadas às Comissões respectivas.

Art. 3º - A Comissão competente,terá até trinta(30) dias para averiguar a veracidade das reclamações e emitir parecer preliminar e sucinto.

Parágrafo Ùnico - O parecer deverá ser apresentado e votado ou não em plenário e,se aprovado,encaminhado para os órgãos competentes.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de Julho de 1998.

Vereador PAULO MACHADO

RUA GENERAL VITORINO, 441 - CEP: 96.200-310 - FONE (0532) 31-17-11 - FAX (0532) 31-17-86 - RIO GRANDE - RS

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

J U S T I F I C A T I V A

Ao Projeto de Resolução que "Cria na Câmara Municipal de Vereadores do Rio Grande o DISQUE-RECLAMAÇÃO e dá outras providências."

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Nosso Projeto tem por objetivo criar um mecanismo de serviço,mais ágil,à disposição da Comunidade riograndina.

É bem verdade que o Vereador constata os anseios da comunidade,ao visitar as vilas,bairros e o próprio interior do Município.Entretanto,pela dinâmica da Vida,fatos da responsabilidade pública,podem ocorrer tão logo,tenha-se visitado aquele local e,aí é que entra a importância do Disque-Reclamação,a que de imediato possa o cidadão expor o problema e ou a reclamação.

Por outro lado,com a criação de uma central de reclamação,a comunidade poderá auxiliar melhor o trabalho dos parlamentares,informando dos problemas nos diversos setores da administração pública,além de ser um "chamado de atenção" à Câmara de Vereadores,na fiscalização do serviço público,por exemplo,quanto á iluminação pública,desperdício de recursos e tantos outros.

O projeto de resolução,dispõe a destinação de um telefone exclusivo ao fim colimado e,poderá ser operacionalizado pela Secretaria da Casa e, se assim entender a administração legislativa,adotar o sistema de fax e ou secretária-eletrônica,estes últimos,mediante mensagem gravada,de modo a simplificar,bem como facilitar a seleção das reclamações.

Expõe-se que as reclamações,serão previamente selecionadas,isto quer dizer,que elas irão até o limite da competência das Comissões da Casa.Por exemplo,se algum cidadão reclamar,/ que um processo no Poder Judiciário,ou INSS,no âmbito particular, está "demorando",não,cabe evidentemente,a intervenção desta Casa, por esbarrar na incompetência de interferir.

Quanto à identificaçaõ do reclamante,é importante,para ter-se maior credibilidade,precisão do assunto e localização do problema.E,mais ainda,identificado o reclamante,com endereço,bairro e ou telefone,poder-se-á,dar-lhe a informação retorno , no caso da impertinência da Câmara para apreciar o assunto.

RUA GENERAL VITORINO, 441 - CEP: 96.200-310 - FONE (0532) 31-17-11 - FAX (0532) 31-17-86 - RIO GRANDE - RS

Paulo Machado

MAIO 98

É um projeto simples,adotado em vários setores,co mo por exemplo,o Banco do Brasil S.A. Se o cliente e ou correntis ta não recebeu o tratamento que julgava merecer,o setor de informações(e, aqui cito a Agência local),informa um nº de telefone a que seja registrada a inconformidade do atendimento recebido.

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº_____

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões,_____de_____de 199____

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Ao consultor p/ parecer. 14.07.98

1. Recebemos do autor mani-festação do desejo de adequar-o presente projeto.
2. Após, entendimento verbal com o Ld. Presidente da CCJ, retorno o expediente para deliberação da comissão. ~~Para decisão.~~

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

Ao autor para poder adequação!
Cantuzza
7/8/98

Form. 17
1000 - 05/98

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 009
DE 22 DE SETEMBRO 1998.

"CRIA NA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE O DISQUE-RECLAMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VER. ONEDIR DIAS LILJA, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei Orgânica.

Faz Saber que esta decreta e promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica criado na Câmara Municipal do Rio Grande a prestação de serviço denominada de DISQUE-RECLAMAÇÃO.

Parágrafo Único- O serviço de que trata o "caput" se constituirá no recebimento de reclamações da comunidade, através de telefone ou fax, da Câmara Municipal.

Artigo. 2º - Recebida a reclamação será esta enviada à Comissão Técnica Permanente ou Especial da Casa, que melhor adequar-se o assunto.

Parágrafo Único- Após exame da reclamação, pela Comissão respectiva, poderá esta, através de parecer e a requerimento aprovado por maioria de seus membros, endereçar pedido de providências a ser aprovada ou não pelo Plenário Legislativo.

Artigo 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio Grande, 22 de setembro de 1998.

Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente